

LEI COMPLEMENTAR Nº 0364/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

SANCIONADO

LEI Nº 0364 / 2022

DE 23 / 12 / 2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0322, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu o Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 0322, de 17 de outubro de 2019, retificando, erro material, passando a nomenclatura de lei ordinária para lei complementar.

Art. 2º Revoga-se o art. 2, os incisos I, II e III e os parágrafos § 1º e §2º da Lei nº 0322, de 17 de outubro de 2019, passa a vigorar da seguinte redação:

“art. 2º A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos:

I – Procurador Geral;

II – Procuradores de Carreira.

§ 1º. O Procurador Geral do Município será nomeado em cargo de comissão de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os demais cargos serão providos em caráter efetivo.”

Art. 3º - Revoga-se o inciso V, do art. 3º, da Lei nº 0322, de 17 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revoga-se o art. 3º, da Lei nº 0322, de 17 de outubro de 2019, passa a vigorar da seguinte redação:

“art. 4º - O Procurador Geral do Município, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Ser bacharel em direito;

II - Estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III - Ter, no mínimo, três anos de atividade jurídica;



IV – Ter, mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;”

§ 1º - O vencimento mensal do cargo de Procurador Geral é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescido do percentual de gratificação pelo cargo de chefia e direção de até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - A carga horária do Procurador Geral e Procuradores de Carreira é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas de atividades exercidas na sede da prefeitura e 10 (dez) horas de atividades remotas.

§ 3º - Fica autorizada a acumulação de cargos, desde que demonstrada a compatibilidade de horários, nos termos da CF, art. 37, XVI.

Art. 5. Revoga-se o inciso V, do art. 5º, acrescenta atribuições do Procurador Geral ao art. 5º, incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, da Lei nº 0322, de 17 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - São atribuições do Procurador Geral Município:

I – Direcionar a Procuradoria Geral do Município de Palmeiras do Tocantins, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – (Revogado).

VI – Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza, desde que expressamente autorizado pelo Prefeito ou conjuntamente com ele;

VII – Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;



VIII – desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações judiciais em que o Município seja parte, desde que expressamente autorizado pelo Prefeito ou conjuntamente com ele;

IX – Regulamentar a lei da procuradoria, fixando critérios para organização e distribuição de trabalho entre os Procuradores do Município, bem como solicitar pareceres e diligências por parte dos procuradores nas respectivas áreas de atuação;

X – Avocar para si as atribuições dos Procuradores de carreira ou delegar para eles algumas das suas, observadas as limitações legais;

XI – revogar, anular ou convalidar atos administrativos ou judiciais praticados e/ou emitidos por Procuradores de Carreira, com fundamentada justificativa;

XII – representar os procuradores de carreira sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

XIII - não requerer, advogar ou praticar em juízo ou fora dele atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu emprego ou com os preceitos éticos de sua profissão.

Art. 6º. Revoga-se o inciso I, do art. 11º, da Lei nº 0322, de 17 de outubro de 2019.

Art. 7º. Revoga-se os artigos 13º e 14º, da Lei nº 0322, de 17 de outubro de 2019.


Art. 8º. Revoga-se o art. 15º, da Lei nº 0322, de 17 de outubro de 2019.

Art. 9º. Ficam inalteradas os demais artigos da Lei nº 0322, de 17 de outubro de 2019.

Art.10º - Os recursos necessários para às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente, em dotação própria.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


FRANCISCO NOLETO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins - TO

Francisco Noletto Junior
Prefeito Municipal
Palmeiras do Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
Gestão: 2021/2024

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0364/2022:

Cargo	Carga Horária	Remuneração
Procurador Geral do Município	40 h (30 h na sede da prefeitura e 10h de atividades remotas).	R\$ 4.000,00, Cargo de Chefia e direção, acréscimo de gratificação de até 25% (vinte e cinco por cento).
Procurador de Carreira	40 h (30 h na sede da prefeitura e 10h de atividades remotas).	R\$ 4.000,00 - Lei nº0361 de 01 de junho de 2022.